



Prefeitura do Município de Apiaí



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF N.º 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL N.º 187 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui o Programa de Demissão Voluntária de Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Jornal Regional* Edição de 30/12/21 página 06

Secretaria de Administração PMA

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituído no âmbito Administrativo Municipal o Programa de Demissão Voluntária - PDV, dirigido à todos os servidores públicos efetivos do município, que optarem por sua utilização nos termos da presente Lei.

PARAGRAFO ÚNICO. Programa de Demissão Voluntária - PDV será iniciado na data de publicação desta Lei, com a disponibilização aos empregados públicos interessados do Termo de Adesão Individual, cujo modelo consta do Anexo Único, e encerrado 180 (cento e oitenta) dias após o seu início.

Art. 2º – Poderá requerer inscrição ao referido Programa o servidor que preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser efetivo no Serviço Público Municipal;
- II - Obter parecer favorável da Secretaria Municipal onde estiver lotado, quanto à conveniência do desligamento.

§ 1º – O requerimento citado no *caput* deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado, onde o servidor declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público Municipal.

§ 2º - O pedido de demissão, nos termos desta Lei, só será acordado se a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público, podendo ser negado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da administração, bem como, aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativos disciplinar.

§4º - Art. 3º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Art. 3º – Os servidores cujos desligamentos ocorrerem em decorrência do Plano de Demissão Voluntária - PDV, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego



Prefeitura do Município de Apiaí



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF N.º 46.634.242/0001-38

público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data da exoneração, salvo se a nova nomeação ou admissão se der em razão de aprovação em concurso público.

Art. 4º – Para finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos:

I – pagamento de férias (vencidas e não gozada e as proporcionais);

II – 13º proporcional;

III – remuneração proporcional aos dias trabalhados;

IV – pagamento de aviso prévio;

V – Pagamento de multa de 40% do FGTS;

VI – Indenização equivalente a 50% do salário mínimo nacional, por ano de serviço até o limite de 2 (dois) salários.

VII – rescisão do contrato de trabalho, anotado com “SEM JUSTA CAUSA”, para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Paragrafo Único. O Pagamento dos direitos mencionados nos incisos será realizado em parcela única, após a formalização do termo de rescisão e portaria de exoneração do servidor público.

Art. 5º - As vagas em vacância decorrente do Pedido de Demissão Voluntária, serão providas por concurso público.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiaí, em 15 de Dezembro de 2021.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito Municipal de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 260 de 29 de novembro de 2021, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, Srº Sergio Victor Borges Barbosa.